

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciéncia e Tecnologia, com abrangênci territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, a partir de 01/11/2025, serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado entre o período de 01/11/2024 a 31/10/2025.

Parágrafo Primeiro - Após a correção inflacionária os salários serão reajustados em 3% (três por cento) a título de aumento real dos salários.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

Isonomia Salarial**CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E COMPENSAÇÕES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, realizará o acréscimo de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre a hora do adicional noturno em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Não se aplica a condição de sobreaviso aos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, dada à natureza das atividades realizadas. Havendo situação assim configurada, a empresa tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO implementará a partir de 2026 o programa de participação nos lucros e resultados nos mesmos moldes do PID.

Parágrafo Único - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO fará o pagamento proporcional para os trabalhadores que durante o ano contribuíram com os resultados e se desligaram da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá mensalmente a todos os empregados, vale refeição ou auxílio alimentação, no valor de **R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO terá a seguinte política para a concessão do benefício de deslocamento da residência a empresa:

Parágrafo Primeiro - Oferecimento do transporte fretado, com o desconto em folha de pagamento dos respectivos funcionários que trabalham no regime presencial, no valor de 50% ao valor praticado atualmente, e para os funcionários no regime híbrido o valor descontado será proporcionalmente aos dias que comparecerem presencialmente a empresa.

Parágrafo Segundo - Para aqueles que se utilizam do vale transporte coletivo, o desconto de até 3% no salário base.

Parágrafo Terceiro - Para funcionários que trabalham no regime presencial e se dirigem a empresa com veículo próprio, o valor do apoio ao deslocamento será de R\$300,00 (trezentos reais) e para os funcionários que estão em regime híbrido será proporcional aos dias que comparecerem a empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO fará um estudo e apresentará aos funcionários dos planos de assistência médica com possibilidade de reembolso.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença comum, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO manterá a concessão de auxílio creche e assistência pré-escolar para filhos de seus empregados, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) até a faixa etária limitada a 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

Parágrafo Segundo - O benefício será estendido a contratação de babá, desde que a mesma seja registrada pelo funcionário(a).

Parágrafo Terceiro - O valor será reajustado conforme a clausula terceira deste ACT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus empregados que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO deverá contribuir mensalmente, na previdência privada, nesse ano, considerando as condições da política atual, que leva em consideração o escalonamento por faixa etária (**até 39 anos – 6%, entre 40 e 49 anos – 7% e acima de 50 anos – 8%**), desde que haja contrapartida por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - Ocorrerá reuniões mensais entre a empresa e o Sindicato para tratar o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO implementará o auxílio medicamento na forma de convênio tipo VIDALINK ou GARANTEMED.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO IDIOMAS

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO reajustará o valor do benefício para R\$400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá ajuda de custo pra energia e internet no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensal.

Parágrafo Único - Não será permitido alteração unilateral do regime de trabalho (presencial, híbrido ou home office) para aqueles que foram contratados em regime de teletrabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO ÓTICA

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO concederá 50% de reembolso para compra de lentes, desde que com receita médica.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DE APRENDIZES

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão de obra infantil no exercício de suas atividades.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuênciia do SINTPq, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Assédio Moral**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do benefício da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho no **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (empregado e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se. Para esse item, o empregado precisa notificar ao Departamento de Recursos Humanos que está a 12 meses de se aposentar, comprovando mediante a apresentação de sua contagem de tempo de contribuição feita pelo INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da forma de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO será de 35 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Os dias pontes (segunda ou sexta feira) antes ou após feriados não serão trabalhados e não serão compensados.

Faltas**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO permitirá ao funcionário folgue um dia no mês do seu aniversário.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA**

Este procedimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para controle de jornada dos empregados, com base no registro de horas e movimentações de entrada e saída realizadas através das catracas, leitores de crachá localizados nas áreas internas (instalados em locais nos quais não é possível instalação de catracas), quando a jornada de trabalho for cumprida nas dependências da empresa e, por meio de aplicativo móvel, exclusivamente para registro de ponto de empregados que atuem em regime de trabalho remoto ou exerçam atividades fora das dependências do Eldorado, sendo que estas sistemáticas de controle de jornada aplicam-se a todos os empregados com obrigatoriedade de marcação de ponto, por força do contrato de trabalho e da legislação vigente, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.874/2019) e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (sistema de ponto alternativo).

Parágrafo Único - O procedimento do ponto alternativo seguirá uma sistemática própria para marcação/registro, sendo que toda a sua operacionalização se encontra descrita em documento específico que será disponibilizado a todos os funcionários do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - A aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - A permanência de empregado na sede do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, da qual o Departamento de Recursos Humanos será cientificado.

Parágrafo Quarto - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quinto - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a) **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados;
- b) **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c) **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sétimo - As horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

Parágrafo Oitavo - A compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - O Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SINTPq.

Com o objetivo de viabilizar o pagamento dos salários dentro dos prazos legais, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes mesmo do final do mês para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Décimo - O Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

Parágrafo Décimo Quarto - A inobservância por parte de empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

Parágrafo Décimo Quinto - O Instituto de Pesquisa Eldorado dará transparência nas informações aos funcionários sobre a quitação das horas do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

No **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a licença maternidade será de 6 (seis) meses, conforme previsto na Lei nº 11.770/08.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças, em conformidade com o que for estabelecido pela legislação vigente. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda pela adotante ou guardiã.

Licença Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRENCIAS DE ACIDENTADO

Todas as ocorrências relacionadas à acidente de trabalho, com abertura de CAT, serão comunicados ao Sindicato.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único - Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

Parágrafo Único - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO divulgará, sempre que o sindicato solicitar, os seus comunicados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, dirigentes sindicais eleitos, por 16 (dezesseis) horas/mês por dirigente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O ELDORADO descontará de todos os empregados, após assinatura da minuta e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, o ELDORADO descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês.

Parágrafo Segundo - O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial será de **** a ** de **** de 202*** através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que comprovaram estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 20 (vinte) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 20 (vinte) dias para oposição através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - O SINTPq encaminhará até o dia 15 de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Sétimo - Após o repasse dos valores, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS**

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados pelo SINTPq no prazo acordado entre as partes.

**Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.